

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI 2.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vassouras, para o período 2018 – 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018/2021 -, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São prioridades da administração pública municipal para o período 2018- 2021:

I - As metas inscritas no Plano de Governo, que a esta lei acompanha;
II – Os programas das secretarias municipais identificados nas leis orçamentárias anuais por meio de projetos;

III – Os programas de ação continuada do Executivo Municipal.

Parágrafo único. No prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará a Câmara Municipal de Vassouras o montante de recursos a ser destinado no quadriênio 2018-2021 que atenderão as prioridades elencadas no artigo 3º desta lei.

Art. 4º Para o período 2018-2021, o PPA terá como diretrizes:

I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IV - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia, profissionalização e competitividade;

V - A participação social como direito do cidadão;

VI- A valorização e o respeito à diversidade cultural;

VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção;

VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de:

§1º – Programa: articula conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar uma carência de gestão, manutenção e serviços do município, em especial os de ordem social, educacional, de saúde e demandas de toda ordem dos municípios.

I – Objetivo: é o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

II - Ação: medidas determinadas pela gestão municipal necessárias ao cumprimento de um programa.

a) Projeto: conjunto de atividades necessárias, limitadas no tempo, para consecução de um programa.

b) Atividade: cada operação necessária para cumprimento de um projeto.

c) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§2º – Operação especial: voltada para cumprimento de sentenças judiciais, financiamentos, transferências, serviços da dívida e

refinanciamentos.

Art. 6º - Aos valores financeiros consignados nas ações governamentais do Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 7º - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei.

Parágrafo único: fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valdes ou com outras alterações efetivas que contribuam para a realização do objetivo do programa;

III – alterar os indicadores de programas e seus respectivos índices;

IV – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução de programas e ações do Plano.

§ 1º - O Poder Executivo estimulará a participação da sociedade organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.

§ 2º - Os compromissos de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e as ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual e definirão as condições nas quais o Município e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão do Plano Plurianual.

Art. 9º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2018 -2021, ficam estabelecidas na forma dos anexos a esta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Vassouras, 26 de dezembro de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 647/2017 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:

Tayana Monsores Lavinias

Código Identificador:62CE9ADA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 15/01/2018. Edição 2062

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>